

---

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

### MUNICÍPIO DE MOURA

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Moura tem 8 (oito) freguesias, a saber: Amareleja, Moura (Santo Agostinho), Moura (São João Baptista), Póvoa de São Miguel, Safara, Santo Aleixo da Restauração, Santo Amador e Sobral da Adiça – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Moura é qualificado como município de nível 3, com dois lugares urbanos: o lugar urbano de Moura, situado no território de 2 (duas) freguesias: Moura (Santo Agostinho) e Moura (São João Baptista) e o lugar urbano de Amareleja, situado integralmente no território da freguesia com o mesmo nome.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Moura tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Moura, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três)

freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Moura e 2 (duas) outras freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Moura pronunciou-se contra a agregação de quaisquer freguesias no território do Município de Moura - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
  - 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
  - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea *b)*, da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que *(i)* são 2 (duas) as freguesias consideradas como situadas no lugar urbano de Moura; *(ii)* por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *c)*, da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número destas freguesias; *(iii)* as freguesias em apreço estão localizadas na sede do município, o que constitui um polo de atração de freguesias contíguas nos termos do disposto no art. 8.º, alíneas *a)* e *b)*, da Lei n.º 22/2012; *(iv)* a freguesia de Santo Amador tem 412 habitantes (sendo a de menor população no território de Moura); *(v)* a freguesia de Santo Amador é contígua às freguesias de Moura (Santo Agostinho) e Moura (São João Baptista), estando ligada à sede do município por adequada via de comunicação rodoviária; a UTRAT propõe, neste

contexto, a agregação das freguesias de Moura (Santo Agostinho), de Moura (São João Baptista) e de Santo Amador, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador*”.

3. Atendendo a que (i) a freguesia de Santo Aleixo da Restauração é a segunda freguesia de menor população no território de Moura (com 793 habitantes); (ii) a freguesia de Safara, é contígua à freguesia de Santo Aleixo da Restauração; (iii) a freguesia de Safara tem 1078 habitantes, o que a torna um pólo de atração relativamente à freguesia de Santo Aleixo da Restauração, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012; (iv) as sedes das duas freguesias distam uma da outra cerca de 8 Km, estando diretamente ligadas por via de comunicação rodoviária; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Santo Aleixo da Restauração e de Safara, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração*”.
4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Moura seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M U L P

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)



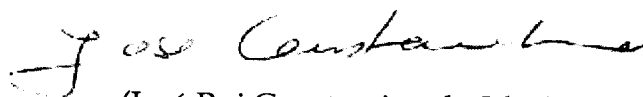
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Luís Manuel Rosmaninho Santos)